



LABELING APPROACH E O PODERIO ECONOMICO

BARRETO, Brena Lohane Monteiro¹ (brenabarretto@gmail.com); **SANTANA, Isael José²**
(leasijs@hotmail.com)

¹Discente do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul- UEMS. Membro do Grupo de Pesquisa intitulado "Criminologia crítica: diálogos interdisciplinares";

²Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP (PUC/SP) em Filosofia do Direito. Mestre em Direito pela Fundação Eurípedes de Marília (SP). Professor de Ensino Superior III dos cursos de Direito, Ciências Sociais e das Especializações em Educação e em Direitos Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS. Coordenador do Grupo de Pesquisa intitulado "Criminologia crítica: diálogos interdisciplinares".

O presente trabalho surge a partir de inquietações provocadas pelas discussões e debates do grupo de pesquisa intitulado Criminologia: Diálogos Críticos, na linha de pesquisa da Criminologia Crítica, ou também chamada de Criminologia da reação social. O referente grupo, estuda por frentes diversas a partir da perspectiva da Escola de Chicago e do Labeling Approach. Essa percepção se encarrega de analisar e estudar o poder punitivo e o sistema penal em geral, bem como sobre quem está inserido no sistema penal. A teoria do etiquetamento por sua vez, culminada inicialmente por Howard Becker em 1963, se preocupou em estudar casos de grupos sociais que são etiquetados por outros indivíduos que tem o poder de fazer as regras, mas não são sequer questionados. Os grupos e indivíduos que não se encaixam na norma social são chamados de Outsider, nessa linha, se desdobra a inquietação central deste trabalho. Deste modo, o presente estudo, objetiva traçar apontamentos e pôr em discussão a seletividade penal pensada a partir da desigualdade econômica presente em diversos julgados pelo país, evidente também em situações em que a colaboração premiada é dada como benefício ao réu e, comparar a outros casos em que o réu não tem o benefício de uma colaboração premiada apresentada a ele, como nos casos de apreensões por tráfico de drogas. A colaboração premiada, é um dos meios de prova possíveis para apurar crimes de organização criminosa e outros análogos que a Lei 12.850/2013 - Lei da Organização Criminosa -, consagrou. Dentre os benefícios que o delator pode receber está o perdão judicial ou até redução da pena. Desta forma, propõe-se analisar alguns casos judiciais a fim de compará-los e propor uma reflexão sobre os motivos pelos quais alguns réus têm acesso a esse privilégio e outros não. Essa escolha da concessão da colaboração premiada à determinados réus em detrimento de outros que não possuem poderio econômico, demonstra mais uma vez que o Judiciário brasileiro atua reforçando o etiquetamento. O método utilizado no desenvolvimento dessa pesquisa baseou-se em um estudo bibliográfico normativo e transversal, valendo-se de periódicos, dados de pesquisas e livros. O que se pode observar previamente é que não são oferecidos aos indivíduos acusados de crimes como tráfico, por exemplo, o benefício da colaboração premiada caso ele delate o traficante. Desta forma, busca-se demonstrar que a justiça trata desigualmente o sujeito a partir de sua condição econômica.

Palavras-chave: Criminologia, Labeling Approach, Seletividade penal.